

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número:	087/2026	Número do Processo Interno:	2026/4430
Modalidade:	Registro de Preços Eletrônico	Abertura:	07/07/2026 - 08:30
Órgão:	Pregoeiro e equipe de apoio Portaria 962/2025	Município:	Taquara / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/06/2026 - 13:09:37	esclarecimentos	29/06/2026 - 13:09:37
Será aceito o protocolo de renovação do AVCB quando realizados antes da data de vencimento do AVCB? Eis que a empresa realizou a sua parte e apenas aguarda o Órgão Público.		
Prezados, caso alguma licitante não obtenha o documento até o término do prazo conferido pelo Pregoeiro, deverá enviar o comprovante de protocolo, a fim de comprovar que solicitou o documento. Assim, será aberta diligência, pelo Pregoeiro, concedendo prazo para envio do documento expedido pelo órgão público, em atendimento ao exigido no edital.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
02/07/2026 - 11:09:42	esclarecimentos	02/07/2026 - 11:09:42
Prezados, quais os endereços de entrega do produto? Ademais, quanto ao AVCB, ressaltamos que a expedição do documento depende do Órgão Público realizar a vistoria e, posteriormente realizar a emissão deste, prazo este que pode demorar, portanto, poderá ser apresentado para a habilitação o protocolo do AVCB e na execução contratual o AVCB emitido, caso durante o processo não esteja concluído?		
Quanto ao endereço de entrega, conforme edital, Anexo III, item 4.1., o endereço de entrega será mencionado na Nota de Empenho, visto que a ARP será destinada ao atendimento de diversas secretarias. Quanto ao AVCB, conforme resposta anteriormente publicada, caso o AVCB ainda não tenha sido emitido pelo órgão competente até o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, poderá ser apresentado o comprovante de protocolo que demonstre a solicitação do documento. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá realizar diligência para concessão de prazo visando à apresentação do AVCB emitido pelo órgão competente, desde que fique demonstrado que a empresa adotou as providências necessárias para sua obtenção dentro do prazo.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
02/07/2026 - 14:08:30	Esclarecimento - Documentação Técnica	-
Prezados Senhores, Observamos que, no referido edital, não foram incluídos, como documentação de habilitação, os documentos técnicos que são imprescindíveis para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP). E gostaríamos de destacar e questionar a falta de tais documentos que a legislação específica exige, conforme segue: Certificado de Regularidade (CR) atualizado, emitido pelo IBAMA - Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013; Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA; A ausência destes documentos pode acarretar em não conformidade com a legislação vigente, o que impacta diretamente a legalidade e principalmente a segurança da atividade de comercialização de GLP. Salientamos que comercializar GLP sem a devida autorização é crime contra a ordem econômica. Solicitamos, portanto, que a documentação necessária seja incluída no edital, assegurando a plena conformidade com a legislação específica. Este procedimento é fundamental para garantir a regularidade e a segurança das operações. Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
02/07/2026 - 14:09:02	Sobre a participação de Distribuidoras de GLP	-
Prezados(as), Viemos respeitosamente solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de participação de empresas distribuidoras de GLP no presente certame, cujo objeto é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo envasado (botijões P13, P45). De acordo com a regulamentação vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), há separação clara entre as atividades de distribuição e revenda de GLP. A Resolução ANP nº 957/2023, que trata das distribuidoras, estabelece que estas somente podem comercializar GLP a consumidores, apenas na modalidade a granel, enquanto a Resolução ANP nº 958/2023 autoriza que apenas as revendas comercializem botijões transportáveis diretamente ao consumidor final. Considerando que os órgãos públicos se enquadram no conceito de consumidor final, conforme o art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, entende-se que o fornecimento de GLP envasado é atividade exclusiva das revendas autorizadas pela ANP, sendo vedada às distribuidoras. Dessa forma, solicitamos esclarecimento formal se, mesmo diante da vedação prevista nas Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, será permitida a participação de distribuidoras de GLP no certame, ainda que sob CNPJ de filial, e, em caso afirmativo, qual o fundamento legal que ampararia tal participação. O objetivo deste pedido é garantir a isonomia e a legalidade do processo licitatório, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando futura nulidade contratual e preservando a segurança jurídica do certame. Atenciosamente,		

Voltar